

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ.01.612.512/0001-71

LEI Nº 395/14.

Baraúna/PB,09 de maio de 2014.

DISPÕE SOBRE DEFINE OS PERÍMETROS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei define os perímetros da zona urbana do Município de Baraúna, que é de um raio de 01 quilômetro, tendo como ponto central o Posto Médico situado à Rua Getúlio Vargas, no centro da cidade.

Art. 2º. O território do Município de Baraúna é dividido, para fins urbanísticos e tributários, em zonas urbana e rural.

§ 1º - A zona urbana do Município de Baraúna, par os efeitos desta Lei, é a seguinte:

I – Centro

II – Bairro Jardim Planalto

III – Bairro José Rodrigues de Lima

IV – Bairro José Lourenço Dantas

§ 2º - O território não compreendido na descrição da zona urbana constitui a zona rural do Município.

Art. 3º. A representação cartográfica e o memorial descritivo dos perímetros da zona urbana definidas por esta Lei constam dos seguintes anexos, que integram a presente Lei:

I – Anexo I: mapa e memorial descritivo do perímetro urbano da sede do município de Baraúna;

II – Anexo II: mapa e memorial descritivo do Centro de Baraúna;

III – Anexo III: mapa e memorial descritivo do Bairro Jardim Planalto;

IV – Anexo IV: mapa e memorial descritivo do Bairro José Rodrigues de Lima;

V – Anexo V: mapa e memorial descritivo do Bairro José Lourenço Dantas.

§ 1º - As vilas rurais situadas fora do perímetro urbano da sede do Município de Baraúna permanecem com os respectivos perímetros já definidos.

§ 2º - Ficam excluídas dos limites do perímetro urbano da sede do Município de Baraúna, as áreas com produção agropecuária ou de hortifrutigranjeiros devidamente comprovadas por laudo expedido pelo Município, após a constatação do atendimento dos seguintes requisitos:

I – possuir o imóvel exploração vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, com destinação comercial;

II – apresentar o proprietário o respectivo bloco de produtor rural.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Infraestrutura, obrigado a implantar a sinalização do Perímetro Urbano, inclusive nas placas de denominação de logradouros públicos, no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.

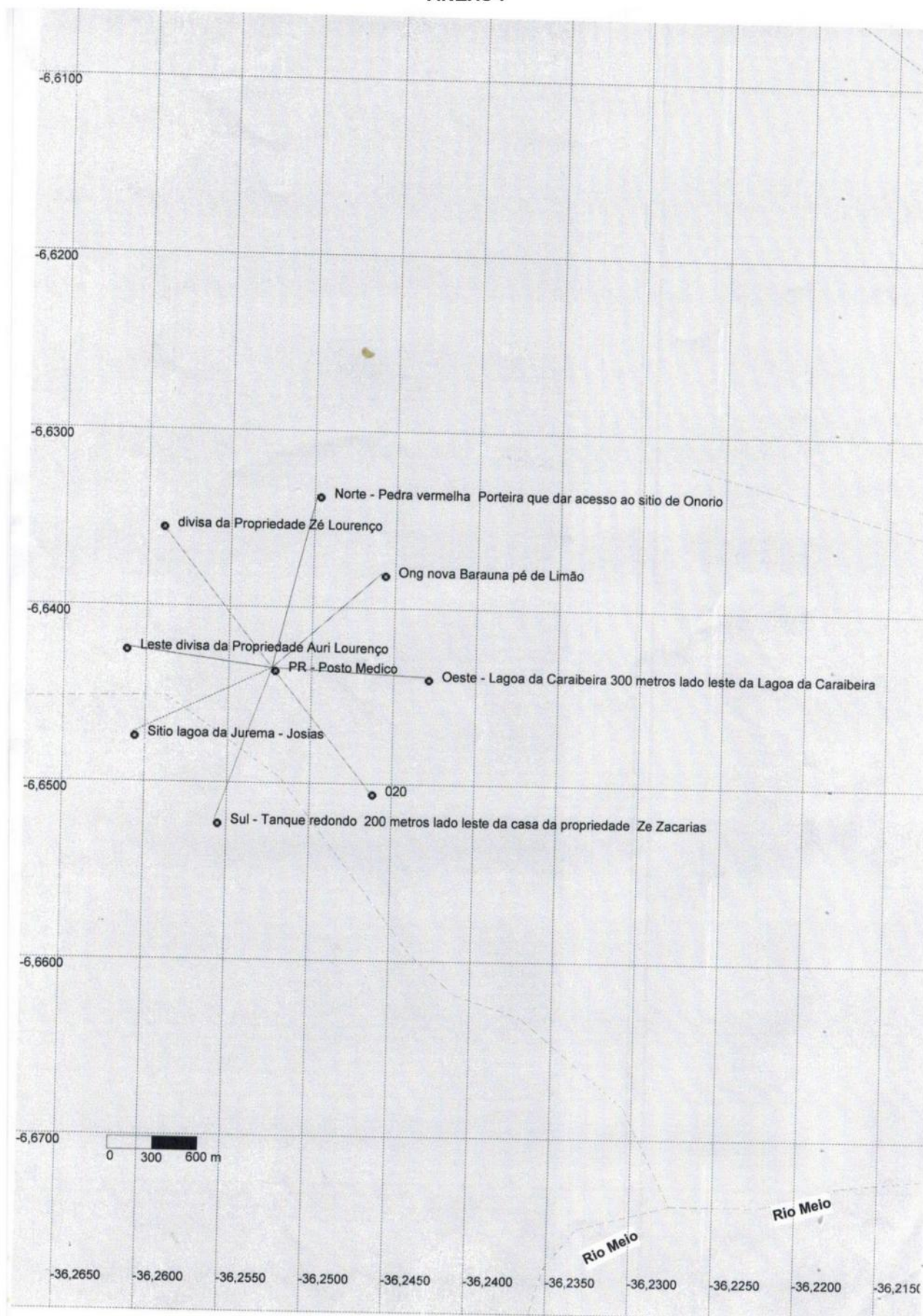
§ 1º. A sinalização a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser padronizada e mantida permanentemente em bom estado de conservação.

§ 2º. A identificação constante nas placas já existentes nos logradouros públicos deverá ser compatibilizada pela presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCYSSON MENDES DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

ANEXO I

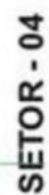


PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA

Tomando como ponto de partida o ponto 019 situado a oeste, na Lagoa da Caraiqueira 300m, segue até o ponto 022 no Sítio Lagoa da Jurema até o ponto 018 na ONG Nova Baraúna. Do ponto 018, segue no sentido sul até Tanque Redondo, 200m até o ponto 021 e vai até o ponto 020, na 18 mar – 14. Segue-se para o ponto 013, no PR – Posto Médico em direção ao leste, no ponto 014, divisa da propriedade de Auri Dantas, até o ponto 016, divisa da propriedade do Espólio de José Lourenço Dantas, até a direção norte, que vai dar no ponto 017, na porteira em Pedra Vermelha, até o ponto 019, ponto de partida desta descrição

ANEXO II

SETOR - 02



4

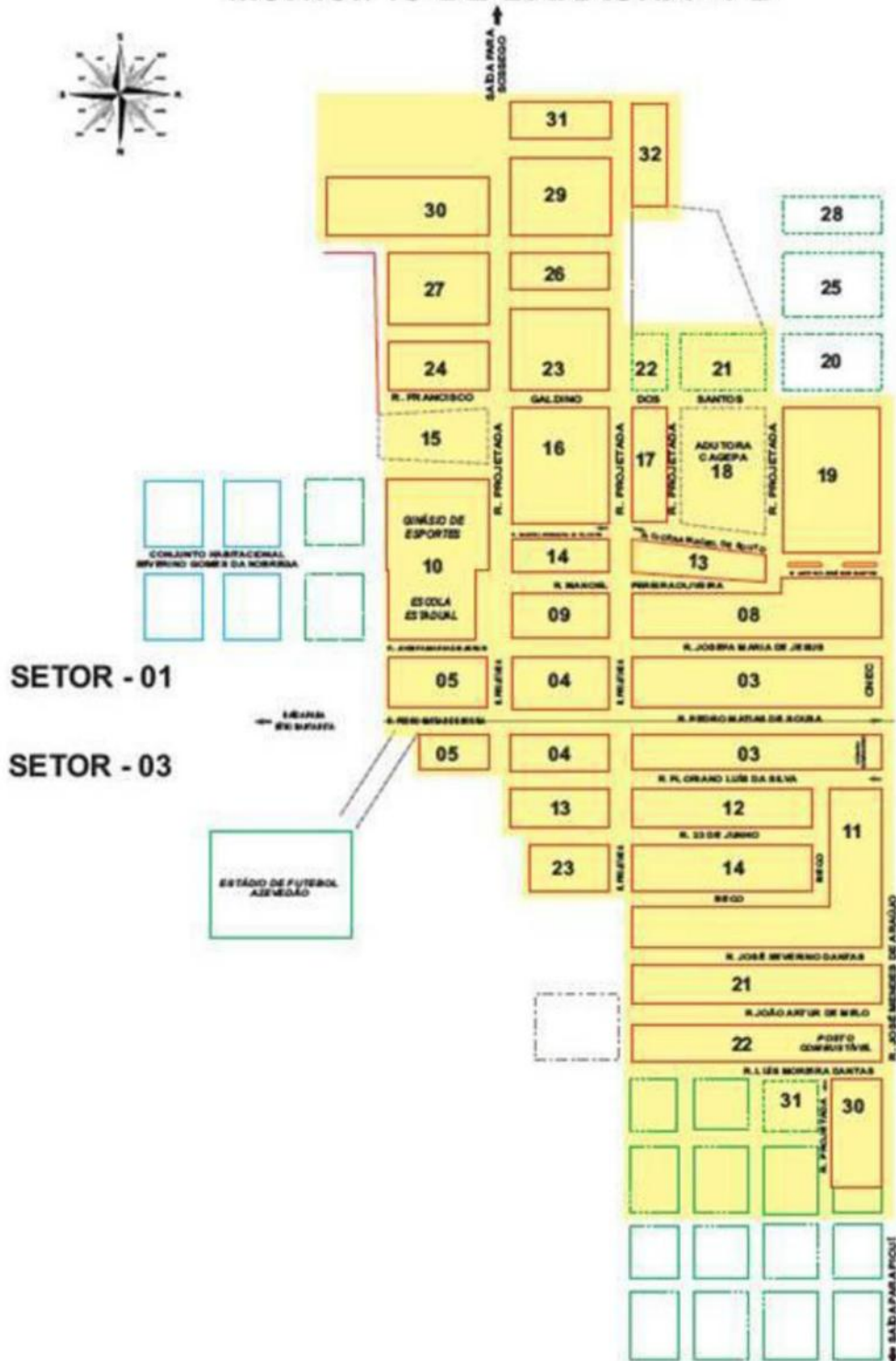
SETOR 01, compreendido nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Quadra 01 – Rua Getúlio Vargas, do nº 81 ao 155; Quadra 02 – Rua Getúlio Vargas, do nº 15 ao 55; Quadra 06 – Rua Castelo Branco, do nº 73 ao 149; Quadra 07 – Rua Castelo, do nº 09 ao 59; Quadra 11 – Rua da Independência, do nº 11 ao 215.

SETOR 02, compreendido nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Quadra 01-02-03-04 – Rua Getúlio Vargas, do nº 179 em seguimento; Quadra 04 – Rua Padre Apolônio, do nº 14 ao 18; Quadra 09 – Rua Padre Apolônio, do nº 50 ao 65; Quadra 05-06-07-08-09 – Rua Castelo Branco, do nº 165 em seguimento; Quadra 13 – Rua João Pessoa, do nº 74 em seguimento; Quadra 11-12-14 – Rua da Independência, do nº 235 ao 435; Quadra 15 – Rua Pedro Brás Gomes, do nº 66 em seguimento; Quadra 16 – Rua Milta Pinheiro Dantas, do nº 105 em seguimento; Quadra 17 – Rua Projetada, futura quadra; Quadra 18, lado esquerdo – Rua Nilo Ferreira de Vasconcelos, do nº 72 em seguimento; Quadra 18, lado direito – Rua João Pessoa, do nº 101 em seguimento; Quadra 19, lado esquerdo – Rua Joana Tavares da Fonseca, do nº 65 em seguimento; Quadra 19, lado direito – Rua Francisco Italiano, do nº 10 ao 60; Quadra 20 – Rua Francisco Italiano, do nº 11 ao 65; Quadra 21, lado esquerdo – Rua Frei Damião, do nº 19 ao 91; Quadra 21 – Rua Padre Apolônio, do nº 151 em seguimento; Quadra 21, frente da quadra – Rua Padre Cícero em seguimento. Quadra 22 – Rua Padre Apolônio, do nº 96 ao 138; Quadra 23 – Rua Padre Apolônio, do nº 150 ao 194; Quadra 24 – Rua Padre Apolônio, do nº 208 em seguimento; Quadra 25, lado esquerdo – Rua Nazário Cassiano de Oliveira, do nº 48 em seguimento; Quadra 25, lado direito – Rua Joana Tavares da Fonseca – do nº 18 em seguimento; Quadra 26, lado esquerdo – Rua Nazário Cassiano de Oliveira, do nº 47 em seguimento; Quadra 26, lado direito – futura quadra.

SETOR 03, compreendido nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Quadra 01-02 – Rua Getúlio Vargas, do nº 10 ao 160; Quadra 06 – Rua Pedro Soares, do nº 140 ao 110; Rua João Amaro dos Santos, do nº 27 ao 71; Rua Abílio Gomes, do nº 65 em diante; Rua Cirilo Cipriano, do nº 110 ao 184; Quadra 07, lado esquerdo – Rua João Amaro dos Santos, do nº 16 ao 90; Quadra 07, lado direito – Rua Pedro Soares, do nº 112 ao 126; Quadra 08 – Rua Maria Rosa de Lima, do nº 45 ao 115; Quadra 09 – Rua Maria Rosa de Lima – do nº 44 ao 132; Quadra 15, lado esquerdo – Rua Maria Rosa de Lima, do nº 139 em diante; Quadra 15, lado direito – Rua Abílio Gomes, do nº 32 ao 90.

SETOR 04, compreendido nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Quadra 01-02-03-04-05 – Rua Getúlio Vargas, do nº 176 em seguimento; Quadra 06-07-08-09-10 – Rua Pedro Soares, do nº 190 em seguimento; Quadra 14-15-16-17-18 – Rua Amauri Sales de Melo, do nº 18 ao 444; Quadra 14, lado direito – Rua Francisco Sales Dantas, do nº 23 em seguimento; Quadra 19, lado esquerdo – Rua Francisco Sales Dantas, do nº 10 em seguimento; Quadra 19, lado direito – Rua Abílio Gomes, do nº 125 ao 187; Quadra 22, lado esquerdo – Rua Manoel Marreiro, do nº 97 ao 153; Quadra 22, lado direito – Rua José Cândido Sobrinho, do nº 174 ao 126; Quadra 23 – Rua Joaquim Fidelis da Cruz, do nº 21 ao 123; Rua José Cândido Sobrinho, nº 125; Rua Projetada, do nº 200 ao 214; Quadra 24 – Rua Joaquim Fidelis da Cruz, do nº 279 ao 355; Quadra 28 – Rua José Cândido Sobrinho, do nº 179 em seguimento; Rua Joaquim Fidelis da Cruz, do nº 26 ao 136; Rua Pedro Graciano Dantas, do nº 15 ao 79; Rua José Matias de Sousa, do nº 119 ao 125; Quadra 29, lado esquerdo – Rua Joaquim Fidelis da Cruz, do nº 268 ao 356; Rua Pedro Graciano Dantas, do nº 97 ao 187.

BAIRRO JARDIM PLANALTO
MUNICIPIO DE BARAUNA - PB



BAIRRO JARDIM PLANALTO

SETOR 01, compreendido nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Quadra 03-04-05, lado esquerdo – Rua Pedro Matias de Sousa, do nº 72 em seguimento; Quadra 03-04-05, lado direito – Rua Josefa Maria de Jesus, do nº 41 em seguimento; Quadra 08-09-10 – Rua Josefa Maria de Jesus, do nº 12 em seguimento; Quadra 13-14 – Rua Manoel Pereira de Oliveira, do nº 26 ao 156; Quadra 14, lado direito – Rua Manoel Nogueira de Oliveira, do nº 35 ao 145; Quadra 16 – Rua Manoel Nogueira de Oliveira, do nº 10 ao 146; Quadra 17, lado esquerdo – Rua Cícera Maciel de Souto, do nº 80 ao 114; Quadra 17, lado direito – Rua Francisco Galdino dos Santos, do nº 180 em seguimento; Quadra 18 – Rua Projetada, do nº 250 em seguimento; Quadra 19 – Rua Antonio José dos Santos, do nº 37 ao 125; Quadra 21-22 – Rua Francisco Galdino dos Santos, do nº 155 em seguimento; Quadra 24 – Rua Projetada, do nº 169 em seguimento; Quadra 15-20-23-26-27-29-30-31 – Rua Projetada com quadras a serem cadastradas.

SETOR 03, compreendido nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Quadra 03-04-05, Rua Pedro Matias de Sousa, do nº 27 em seguimento; Quadra 11-21-22-30 – Rua José Mendes de Araújo, do nº 35 em seguimento; Quadra 14-23, Rua Floriano Luiz da Silva, do nº 43 em seguimento; Quadra 11 – Rua José Severino Dantas, do nº 16 em seguimento; Quadra 21, lado esquerdo – Rua João Artur de Melo, do nº 12 em seguimento; Quadra 21, lado direito – Rua José Severino Dantas, do nº 43 em seguimento; Quadra 31, Rua Projetada, do nº 30 em seguimento.

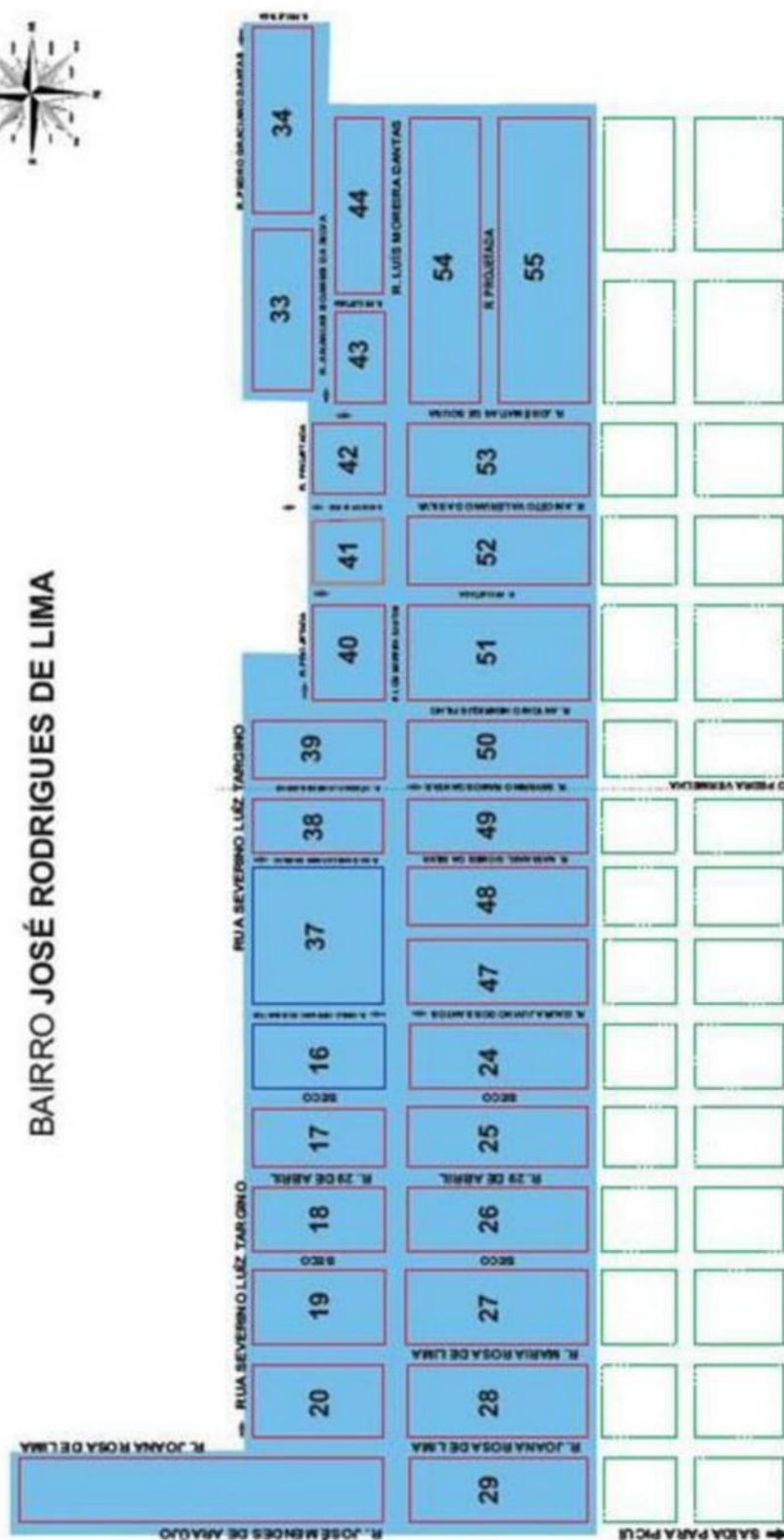
O Conjunto Habitacional “**Severino Gomes da Nóbrega**”, ainda em fase de construção, fará parte do Bairro Jardim Planalto, e será cadastrado a partir da conclusão dos imóveis.



ALCYON RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional



BAIRRO JOSÉ RODRIGUES DE LIMA



SETOR - 03

SETOR - 04

LEI Nº 395/14.

BAIRRO JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

SETOR 03, compreendido nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Quadra 10 – Rua José Mendes de Araújo, do nº 85 em seguimento; Quadra 16 – Rua Cirilo Cipriano, do nº 240 em ao 336; Quadra 17-25 – Rua 29 de Abril, do nº 13 em seguimento; Quadra 18-27, do nº 12 em seguimento; Quadra 19-27 – Rua Maria Rosa de Lima, do nº 163 em seguimento; Quadra 20-28 – Rua Maria Rosa de Lima, do nº 180 em seguimento; Quadra 24 – Rua Izaura Juvino, do nº 30 em seguimento; Quadra 29 – Rua Joana Rosa de Lima, do nº 130 em seguimento.

SETOR 04, compreendido nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Quadra 33-34 – Rua Pedro Graciano Dantas, do nº 98 ao 184; Quadra 37, lado esquerdo – Rua Cirilo Cipriano, do nº 227 ao 325; Quadra 38-49 – Rua Natanael Gomes dos Santos, do nº 15 em seguimento; Rua Cônego José de Barros, do nº 169 ao 265; Quadra 40-51 – Rua Antonio Henrique Filho, do nº 33 em seguimento; Quadra 41-52 – Rua Aniceto Valeriano da Silva, do nº 192 em seguimento; Quadra 42-53 – Rua Aniceto Valeriano da Silva, do nº 191 em seguimento; Quadra 43-54-55 – Rua Projetada, do nº 53 em seguimento; Quadra 44 – Rua Projetada, do nº 80 em seguimento; Quadra 45 – Rua Ananias Soares da Silva, do nº 180 em seguimento; Quadra 47 – Rua Izaura Juvino, do nº 11 em seguimento; Quadra 50 – Rua Severino Ramos Dantas, do nº 21 em seguimento; Quadra 37-48, lado direito – Rua Natanael Gomes da Silva, do nº 16 em seguimento; Quadra 39-50 – Rua Antonio Henrique Filho, do nº 12 em seguimento.

O Conjunto Habitacional “**Antonio Mariz**” é parte integrante do Bairro José Rodrigues de Lima, compreendido nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros do SETOR 04: Quadra 37, lado esquerdo – Rua Cirilo Cipriano dos Santos, do nº 227 ao 325; Quadra 16, lado direito – Rua Cirilo Cipriano dos Santos, do nº 240 ao 336; Quadra 37, lado direito – Rua Natanael Gomes dos Santos, do nº 16 ao 116.


AÍLSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

ANEXO V

[illegible]

11

SETOR 04, compreendido nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Quadras 11 e 12 – Rua Cícero Martins de Oliveira, do imóvel de nº 85 ao 249; Quadra 13 – Rua Lucindo Cavalcante de Oliveira, do imóvel de nº 13 em seguimento; Quadras 25 e 26, lado esquerdo – Rua Cícero Martins de Oliveira, do imóvel de nº 20 ao 250; Quadras 25 e 26, lado direito – Rua Antonio Matias de Oliveira, do imóvel de nº 19 ao 133; Quadra 27 – Rua Lucindo Cavalcante de Oliveira, do imóvel de nº 14 em seguimento; Quadras 30 e 31, lado esquerdo – Rua Antonio Matias de Oliveira, do imóvel de nº 20 ao 134; Quadras 30 e 31, lado direito – Rua Américo Pereira, do imóvel de nº 15 ao 135; Quadras 35 e 36, lado esquerdo – Rua Américo Pereira, do imóvel de nº 16 ao 142; Quadras 35 e 36, lado direito – Rua Ananias Soares da Silva, do imóvel de nº 191 ao 283.

O Conjunto Habitacional **“José Libio Dantas”** é parte integrante do Bairro José Lourenço Dantas, compreendido nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Quadras 11 e 12 – Rua Cícero Martins de Oliveira, do imóvel de nº 85 ao 249; Quadras 25 e 26, lado esquerdo – Rua Cícero Martins de Oliveira, do imóvel de nº 20 ao 250; Quadras 25 e 26, lado direito – Rua Antonio Matias de Oliveira, do imóvel de nº 19 ao 133; Quadras 30 e 31, lado esquerdo – Rua Antonio Matias de Oliveira, do imóvel de nº 20 ao 134; Quadras 30 e 31, lado direito – Rua Américo Pereira, do imóvel de nº 15 ao 135; Quadras 35 e 36, lado esquerdo – Rua Américo Pereira, do imóvel de nº 16 ao 142; Quadras 35 e 36, lado direito – Rua Ananias Soares da Silva, do imóvel de nº 191 ao 283.



ALCYSON SOARES DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional